



Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

DECRETO Nº 567, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

APROVA REPARCELAMENTO, REDIMENSIONAMENTO DE GLEBAS E LOTEAMENTO INDUSTRIAL EM ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PARA OS FINS DE CONSOLIDAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, MG, Mário Marcus Leão Dutra, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município, no art. 36 e 37 da Lei Complementar Municipal nº 33/2001, bem como na Lei Federal nº 6.803, de 02 de julho de 1980 e;

CONSIDERANDO que o Município de Conselheiro Lafaiete vem proporcionando finalidades de pública no Distrito Industrial na área da qual é proprietário de uma gleba de terras de 607.981,56 m², conforme registro imobiliário da matrícula nº 15.523, livro nº 2BE, e AV-4-15.523 perante o 2º ofício de imóveis desta Comarca;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Municipal nº 539, de 26 de dezembro de 2019 que aprovou parcelamento de solo urbano na modalidade de desmembramento de área no Distrito Industrial, e que encontra-se devidamente individualizadas e registradas em cartório de imóveis inicialmente as seguintes áreas: a) Quadra/Área 01, com 13.170,13m², subdividida em 11 (onze) lotes industriais e; b) Quadra/Área 02 com 60.121,00m², Quadra/Área 03, medindo 31.855,05m², área remanescente 1, medindo 302.112,86m² e área remanescente 2, medindo 200.722,52m², objeto do AV-5-15.523 perante o 2º ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, matriculadas e que em parte estão em procedimento licitatório de concorrência pública, nos moldes da Lei Complementar nº 150 de 02 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o interesse da Municipalidade em dar continuidade e consolidar o novo Distrito Industrial II com o parcelamento da área total do imóvel, lotando a integralidade do imóvel visando execução da implantação de empreendimentos com a finalidade de fomentar a indústria, comércio e serviços propiciando o crescimento econômico da cidade, gerando emprego e renda para os cofres do Município, utilizando o remanescente da área de sua propriedade e cumprindo a finalidade do imóvel;

CONSIDERANDO é interesse do Município em prosseguir com novas concessões de direitório real de uso de áreas industriais nos moldes da 1ª etapa, por meio de concorrência pública, restando necessário o parcelamento das áreas remanescentes e reparcelamento Quadra/Área 01, bem como o redimensionamento das Quadras/Áreas 02 e 03;

CONSIDERANDO que nova planta do loteamento, a Quadra/Área 01, possui a metragem total de 32.909,59m², contemplando os lotes já parcelados e averbados de nº 01 a 11 (um a onze) do Decreto Municipal nº 539/2019, perfazendo reconfiguração/redimensionamento da referida quadra com os lotes de nº 01 a 28 (um a vinte e oito);

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do dia 15/02/2023, na forma do ofício SEMDEC 43/2023;

CONSIDERANDO que as áreas remanescentes, bem como após o redimensionamento da Quadra/Área - A1, A2 e A3, nos termos do memorial descritivo e levantamento topográfico, possuem a seguinte proposta de reparcelamento e loteamento industrial da seguinte forma;

I-Quadra/Área - A1 com Lotes de nº 01 a 11, objeto do decreto municipal nº 539/2019, averbação AV-6-15.523 (matrícula nº 25.107) 2º ofício de imóveis da comarca com as seguintes metragens:

- a) Lote nº 01, com área de 1.126,24m²;
- b) Lote nº 02, com área de 1.143,78m²;
- c) Lote nº 03, com área de 1.171,55m²;
- d) Lote nº 04, com área de 1.204,21m²;
- e) Lote nº 05, com área de 1.236,99m²;
- f) Lote nº 06, com área de 1.262,28m²;
- g) Lote nº 07, com área de 1.296,99m²;
- h) Lote nº 08, com área de 1.332,28m²;
- i) Lote nº 09, com área de 1.368,28m²;
- j) Lote nº 10, com área de 1.404,28m²;
- k) Lote nº 11, com área de 1.440,28m²;

mento administrativo de reparcelamento e redimensionamento de áreas e parcelamento do solo urbano na modalidade de LOTEAMENTO INDUSTRIAL, cuja área total é de 607.981,56m², parcelamento que subdivide as áreas remanescentes no imóvel situado no Conjunto Habitacional Marcos Otávio Gonçalves, conforme registro imobiliário da matrícula nº 15.523, livro nº 2BE, AV-3 -15.523 e AV-4-15.523 perante o cartório do 2º ofício de imóveis desta Comarca, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ nº 19.718.360/0001-51.

§1º. Após o reparcelamento, redimensionamento e parcelamento do solo na modalidade de Loteamento Industrial, as áreas remanescentes e demais Quadra/áreas passam a ser identificadas da seguinte forma:

- I) **Quadra/Área - A1**, com total de 32.909,59m², subdividida da seguinte forma;
- a.1) **Quadra/Área - A1** objeto do decreto municipal nº 539/2019, entre os lotes nº 01 a 11, com 13.170,13m², subdividida em 11 (onze) lotes industriais, aprovada pelo decreto municipal nº 539, de 26 de dezembro de 2019 e registrada perante o imobiliário, averbação AV-6-15.523 (matrícula nº 25.107) 2º ofício de imóveis da comarca e que possui as seguintes medidas;
- a) Lote nº 01, com área de 1.126,24m²;
- b) Lote nº 02, com área de 1.143,78m²;
- c) Lote nº 03, com área de 1.171,55m²;
- d) Lote nº 04, com área de 1.204,21m²;
- e) Lote nº 05, com área de 1.236,99m²;
- f) Lote nº 06, com área de 1.262,28m²;
- g) Lote nº 07, com área de 1.296,99m²;
- h) Lote nº 08, com área de 1.332,28m²;
- i) Lote nº 09, com área de 1.368,28m²;
- j) Lote nº 10, com área de 1.404,28m²;
- k) Lote nº 11, com área de 1.440,28m²;

a.2) **Quadra/Área - A1** com os novos lotes de nº 12 a 28, com as seguintes metragens:

- a) Lote nº 12, com área de 1.045,50m²;
- b) Lote nº 13, com área de 1.084,41m²;
- c) Lote nº 14, com área de 1.114,41m²;
- d) Lote nº 15, com área de 1.142,31m²;
- e) Lote nº 16, com área de 1.170,20m²;
- f) Lote nº 17, com área de 1.198,10m²;
- g) Lote nº 18, com área de 1.226,00m²;
- h) Lote nº 19, com área de 1.253,90m²;
- i) Lote nº 20, com área de 1.281,80m²;
- j) Lote nº 21, com área de 1.309,70m²;
- k) Lote nº 22, com área de 1.337,60m²;
- l) Lote nº 23, com área de 1.365,50m²;
- m) Lote nº 24, com área de 1.393,40m²;
- n) Lote nº 25, com área de 1.421,30m²;
- o) Lote nº 26, com área de 1.449,20m²;
- p) Lote nº 27, com área de 1.477,10m²;
- q) Lote nº 28, com área de 1.505,00m²;

II- **Quadra/Área - A2** que anteriormente media 60.121,00m², identificada após redimensionamento por uma gleba de terras medindo 79.527,70m²;

III- **Quadra/Área - A3** que anteriormente media 31.855,05m² com uma identificada após redimensionamento por gleba de terras medindo 175.764,24m²;

IV- **Quadra/Área - A4**, com uma gleba de terras medindo 55.079,56m², subdividida em 08 (oito) lotes, com a seguinte descrição:

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 006/2023/VS/SMS/PMCL, foi solicitada a inclusão de profissional na composição da equipe de serviços de Epidemiologia e Vigilância Sanitária, face sua finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Recompor e Referendar a equipe de vigilância sanitária municipal nomeada por meio dos Decretos 43, de 20 de abril de 2017; 84, de 02 de agosto de 2017, recomposto pelo Decreto nº 329, de 17 de outubro de 2018, retificado pelo Decreto nº 336, de 29 de outubro de 2018, recomposto pelo Decreto nº 426, de 25 de abril de 2019, retificado pelo Decreto nº 432, de 10 de maio de 2019, recomposto pelo Decreto nº 553, de 22 de janeiro de 2020 e recomposto pelo Decreto nº 589, de 27 de abril de 2020, a qual segue:

- Cinthia Ferreira Marceles Zebal - Farmacêutica/Bioquímica e designada Fiscal Sanitário
- Daniela Ferreira Marceles Barbosa - Odontólogo e designada Fiscal Sanitário
- Itamar José dos Santos - Fiscal Sanitário
- Kelen Aparecida Fidelis Costa - Nutricionista efetiva e designada Fiscal Sanitário
- Margareth de Sá e Souza - Técnica de Laboratório e designada Fiscal Sanitário
- Maria Milagres Nogueira Vieira - Contínuo e designada Fiscal Sanitário
- Mary Lane Souza Machado - Bioquímica e designada Fiscal Sanitário
- Miriam Rodrigues de Oliveira - Gerente de Vigilância Sanitária
- Paulo Henrique Hermógenes Baêta - Fiscal Sanitário
- Paulo do Amparo Damasceno - Fiscal Sanitário
- Rosana Xavier de Oubrotá - Fiscal Sanitário
- Simone Augusta Ribeiro - Enfermeira efetiva e designada Fiscal Sanitário

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 06/02/2023, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Conselheiro Lafaiete, 28 de fevereiro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 171 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 091, DE 1º DE JULHO DE 2016, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM LUCIANO JOSE VIEIRA FRANCO E OUTROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar no 091, de 1º de julho de 2016.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, eleitos e no Município Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

- a) Lote nº12, com área de 1.045,50m²;
b) Lote nº13, com área de 1.084,41m²;
c) Lote nº14, com área de 1.144,41m²;
d) Lote nº15, com área de 1.142,31m²;
e) Lote nº16, com área de 1.170,20m²;
f) Lote nº17, com área de 1.198,10m²;
g) Lote nº18, com área de 1.171,63m²;
h) Lote nº19, com área de 1.195,87m²;
i) Lote nº20, com área de 1.206,70m²;
j) Lote nº21, com área de 1.108,13m²;
k) Lote nº22, com área de 1.195,72m²;
l) Lote nº23, com área de 1.146,60m²;
m) Lote nº24, com área de 1.117,84m²;
n) Lote nº25, com área de 1.214,75m²;
o) Lote nº26, com área de 1.176,76m²;
p) Lote nº27, com área de 1.270,72m²;
q) Lote nº28, com área de 1.157,81m².

III-Quadra/Área - A2 que anteriormente media 60.121,00m², identificada após redimensio-
namento por uma gleba de terras medindo 79.527,70m²;

IV-Quadra/Área - A3, que anteriormente media 31.855,05m² identificada após redimensio-
namento por uma gleba de terras medindo 175.764,24m²;

V-Quadra/Área - A4, com uma gleba de terras medindo 55.079,56m², subdividida em 08
(oito) lotes, com a seguinte descrição;

- a) Lote nº01, medindo 9.990,38m²;
b) Lote nº02, medindo 4.000,67m²;
c) Lote nº03, medindo 6.328,16m²;
d) Lote nº04, medindo 10.505,88m²;
e) Lote nº05, medindo 10.009,25m²;
f) Lote nº06, medindo 5.002,60m²;
g) Lote nº07, medindo 5.003,63m²;
h) Lote nº08, medindo 4.238,99m².

VI-Quadra/Área - A5, com uma gleba de terras medindo 47.293,58m², subdividida em 06
(seis) lotes, com a seguinte descrição;

- a) Lote nº01, medindo 5.379,14m²;
b) Lote nº02, medindo 6.287,00m²;
c) Lote nº03, medindo 10.238,39m²;
d) Lote nº04, medindo 10.254,83m²;
e) Lote nº05, medindo 10.000,90m²;
f) Lote nº06, medindo 5.133,32m².

VII-Quadra/Área - A6, com uma gleba de terras medindo 125.521,93m²;

VIII-ARRUAAMENTO: Áreas de ruas 01, 02, 03 e 04 e Avenida A, medindo 92.154,96m².
CONSIDERANDO que nos termos do cronograma físico de execução de obras de abertura
das Ruas e Avenida elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente de-
tando os serviços a serem realizados para abertura de vias, de mobilização e desmobilização,
terraplenagem, pavimentação e drenagem estabelecendo metas e prazos para a completa urba-
nização do Loteamento Industrial;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, documentos necessários à instru-
ção do P.A., memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de
Planejamento na data de 13/02/2023 e sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de implantação do Distrito Industrial II, na forma do procedi-

V-Quadra/Área - A5, com uma gleba de terras medindo 47.293,58m², subdividida em 06
(seis) lotes, com a seguinte descrição;

- a) Lote nº01, medindo 5.379,14m²;
b) Lote nº02, medindo 6.287,00m²;
c) Lote nº03, medindo 10.238,39m²;
d) Lote nº04, medindo 10.254,83m²;
e) Lote nº05, medindo 10.000,90m²;
f) Lote nº06, medindo 5.133,32m².

VI-Quadra/Área - A6, com uma gleba de terras medindo 125.521,93m²;

VII-ARRUAAMENTO - Áreas de ruas 01, 02, 03 e 04 e Avenida A, medindo 92.154,96m².

§2º. Os memoriais descritivos e levantamento topográfico aprovados pela Secretaria de
Planejamento passam a fazer parte integrante do presente decreto.

Art.2º. Fica aprovado o prazo previsto no cronograma de execução de obras para abertura e
implantação de vias no presente parcelamento industrial.

Art.3º. O presente loteamento terá como objetivo a utilização de atividades econômicas nos
lotes e áreas com fins industriais, de comércio e serviços, enquadrados na Zona Industrial (ZI).

Art.4º. Fica ratificado o parcelamento de solo da 1ª etapa decorrente do desmembramento do decre-
to municipal nº539, de 26 de dezembro de 2019, objeto de unidades individualizadas e matriculadas.

Parágrafo Único. As áreas descritas no "caput" integram o presente parcelamento, redimen-
sionamento suas metragens e quadras.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 24 de fevereiro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebrai
Subprocurador

DECRETO Nº 568, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

**RECOMPÕE O QUADRO DO SERVIÇO DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA
SANTÁRIA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos
12, 90, inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 83/2015 tratou em seu capítulo IX do servi-
ço municipal de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que os profissionais serão considerados, para todos os efeitos; autorida-
de sanitária e exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, conforme
dispõe a referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO que para atendimento da demanda do serviço, imprescindível a recom-
posição do quadro, via designações, que deverão recair sobre servidores efetivos;

CONSIDERANDO solicitação de substituição para recompor a equipe nomeada e referen-
ciada através do Decreto nº 589, de 27 de abril de 2020;

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, eleitos e no Município Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Atleta Nota 10" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, constituindo-se de ação governamental sócio educacional que apresenta uma proposição baseada no conceito do esporte para o desenvolvimento humano, com vistas a potencializar as ações de ensino e aprendizagem, complementando as ações da rede formal de educação.

Parágrafo único - O projeto instituído pela presente Lei contemplará práticas esportivas, pedagógicas e atividades lúdicas para a formação de valores cidadãos através do futebol.

Art. 2º - O Projeto "Atleta Nota 10" atenderá a crianças e adolescentes do Município de Conselheiro Lafaiete, na faixa etária de 5 a 17 anos, com os seguintes objetivos:

I - promover a inclusão esportiva de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, estimulando uma melhora significativa nas condições de aprendizado, cidadania e formação de valores;

II - ser instrumento de transformação social, utilizando-se da modalidade esportiva futebol como ferramenta de inclusão social;

III - atuar em parceria com outros setores e entidades sociais para o cuidado integral e promoção da infância e adolescência.

Art. 3º - O Projeto "Atleta Nota 10" será implementado junto aos Clubes de Futebol Amador do Município de Conselheiro Lafaiete, filiados à Liga de Desportos de Conselheiro Lafaiete, que disponibilizarão suas estruturas para o adequado desenvolvimento do projeto.

Parágrafo único - As estruturas mencionadas no caput deste artigo são, no mínimo, campo de futebol, vestiários, banheiros de acesso ao público e sala para a realização de reforço escolar.

Art. 4º - Para cada clube que aderir ao projeto serão disponibilizados os seguintes profissionais:
I - um monitor esportivo, indicado pelo próprio clube para executar os treinamentos e o planejamento técnico específico do futebol, que cumprirá a jornada semanal de atividades de 30 (trinta) horas;
II - uma professora para reforço escolar, legalmente habilitada para atuar na educação básica, que cumprirá a carga horária semanal de 16 (dezesseis) horas/aula, sendo 8 (oito) horas/aulas na parte da manhã e 8 (oito) horas/aulas na parte da tarde, durante dois dias da semana, os quais coincidirão com os dias de treinamento.

Art. 5º - O acompanhamento geral do Projeto "Atleta Nota 10" será realizado através da contratação de profissional da área de Educação Física, legalmente habilitado, com experiência na execução de projetos dessa natureza, sendo o elo entre os Clubes e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou a que vier a substituí-la, cujo responsável pela pasta cube a gestão do projeto.

Art. 6º - Os treinamentos acontecerão em dois dias da semana, tanto na parte da manhã, quanto na parte da tarde, sendo facultada ao Clube a escolha dos dias, exceto que ocorram aos sábados e domingos.

Parágrafo único - Os treinamentos terão que obedecer aos seguintes horários:

- I - Turma 1:
a) 8h às 9h30 - Treinamento Técnico;
b) 9h30 às 11h - Reforço Escolar;
II - Turma 2:
a) 8h às 9h30 - Reforço Escolar;
b) 9h30 às 11h - Treinamento Técnico;
III - Turma 3:
a) 14h30 às 16h - Treinamento Técnico;
b) 16h às 17h30 - Reforço Escolar;
IV - Turma 4:
a) 14h30 às 16h - Reforço Escolar;
b) 16h às 17h30 - Treinamento Técnico.

Art. 7º - Para que o Clube se habilite a receber o projeto deverá trabalhar com, no mínimo, 02 (duas) categorias, dentre as seguintes faixas etárias:

- I - 5 (cinco) a 7 (sete) anos - SUB 7;
II - 8 (oito) e 9 (nove) anos - SUB 9;
III - 10 (dez) e 11 (onze) anos - SUB 11;